**LEI Nº 934, DE 17 de abril de 2019.**

**CONCEDE REPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIÓNARIA ANUAL PARA OS VEREADORES E PRESIDENTE DÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUNÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILSO STEDILE Prefeito Municipal em Exercício** de Brunópolis – SC. FAZ saber que a Edilidade, em conformidade com a Lei Orgânica, art. 19, inciso XX, em Sessão Plenária, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder **revisão geral anual, a título de recuperação de perdas inflacionárias, do período de 01 de abril de 2018 até 31 de março de 2019** aos Vereadores e Presidente da Câmara.

Ar**t. 2º** - O percentual de revisão referido no Art. 1º será de 4,67% calculado sobre o respectivo vencimento do Vereador e Presidente da Casa já que adotado como índice econômico o INPC, que no período de 01 de abril de 2018 até 31 de março de 2018 atingiu o percentual acima mencionado.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo, autorizado a proceder os devidos ajustes e atualizações nos quadros de vencimentos, mediante a aplicação dos dispostos na presente Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de: 01 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Brunópolis, (SC), 17 de abril de 2019.

**NILSO STEDILE**

 **Prefeito Municipal em Exercício**

**Registrada e Publicada no DOM.**

**MARIA GORETE DO NASCIMENTO**

**Secretária de Administração Planejamento e Fazenda**